



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE ANAMMA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que o Estatuto Nacional da ANAMMA foi elaborado no ano de 1997 e que nunca sofreu alterações desde a data de sua aprovação (aprovado em Assembleia Geral durante o 7º Encontro Anual da ANAMMA, em 1º de julho de 1997).

Considerando que de 1997 até 2021 decorreram 24 (vinte e quatro) anos e, nesse ínterim, o Direito Brasileiro modernizou-se através de nova legislação e de decisões judiciais, em específico o Código Civil Brasileiro, que é a base legal das normas atinentes às associações.

Considerando que, dentre outras, a finalidade do Estatuto é reger os atos de seus membros, prevendo cargos, funções, objetivos, direitos, obrigações, patrimônio, bem como uniformizar as condutas das ANAMMAS Estaduais.

Considerando que é mister o Estatuto ser o único dispositivo normativo para pautar toda a atuação da ANAMMA e seus associados, no território nacional, garantindo legalidade e segurança jurídica aos atos praticados por seus membros.

Em vista disso, propõe-se a presente alteração do Estatuto da Anamma, elaborado pela advogada Patrícia Rasia, OAB/RS 36.727, e revisto pelo Presidente Marçal Duarte Fortes Cavalcanti, Vice-Presidente Júlio Agapio da Silva e Vice-Presidente da Regional Sul Udo Sarlet.

Em 24 de abril de 2021.



CNPJ 03.657.079/0001-16
anamma.org.br



Contato: 12.99648-9343
@anammabr_oficial

imprensa@anamma.org.br



anammabr



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE ANAMMA ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente é uma pessoa jurídica de Direito privado, fundada em 1988, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, desenvolvendo suas atividades em todo o território nacional, a qual será regida pelo presente Estatuto, com base legal no Código Civil Brasileiro em vigor nesta data (arts. 53 a 61).

Parágrafo único. A Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente adotará na sua designação simplificada a sigla ANAMMA.

Art. 2º A sede e o foro da Associação ficarão, automaticamente, configurados no Município que estiver exercendo a Presidência da ANAMMA, pelo período em que perdurar o mandato.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a ANAMMA não distribuirá parcelas de seu patrimônio, de suas rendas ou de seus lucros aos associados, bem como não remunerará os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Art. 4º A ANAMMA aplicará seus recursos exclusivamente no País, na manutenção e desenvolvimento de sua finalidade e no cumprimento de seus objetivos, ressalvados o disposto na alínea "a" do art. 6º do presente Estatuto.



Handwritten signature

Handwritten signature





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A ANAMMA tem por finalidade:

- a) congregar e representar o órgão ambiental do Poder Executivo dos municípios, harmonizando e veiculando seus interesses em assuntos relacionados ao meio ambiente;
- b) promover o fortalecimento dos sistemas municipais de meio ambiente no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;
- c) desenvolver a cooperação e o intercâmbio permanente entre os municípios, visando a troca de experiências técnicas e profissionais;
- d) intensificar a participação dos municípios na definição e na execução da política ambiental do País, integrando os Conselhos Municipais e Estaduais de Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- e) organizar um comitê técnico para estabelecer critérios de avaliação e proceder a avaliação de sistemas municipais de meio ambiente, certificando-os para o exercício das funções de defesa do meio ambiente, especificando as ações autorizadas e as que serão objeto de nova avaliação;
- f) cooperar na captação de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos dos municípios atinentes ao meio ambiente;
- g) realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões, cursos para estudo e debate de temas atuais em matéria ambiental, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental em âmbito federal, estadual e municipal;
- h) articular-se com instituições nacionais e estrangeiras por filiação, intercâmbio ou convênio, na busca de soluções de problemas específicos relacionados com o meio ambiente;
- i) difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento da política ambiental municipal;



10

JR





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

- j) propor medidas de aperfeiçoamento, atualização e eficiência dos mecanismos de defesa ambiental no âmbito dos municípios;
- k) emitir estudos, pesquisas, projetos, pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e/ou jurídicas, realizar a supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso, que conduzam ao desenvolvimento de seus associados;
- l) zelar pelos interesses de seus associados, representando-os em matéria de interesse comum, junto ao Poder Público e às instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- m) manter atualizado o sítio eletrônico da ANAMMA na internet, visando informar e instruir os associados sobre assuntos de interesse da Associação;
- n) fortalecer os Conselhos Municipais de Meio Ambiente, orientando a participação efetiva de seus associados como Conselheiros em seus municípios;
- o) desenvolver projetos de inovação tecnológica ou técnica de trabalho técnico, científico e tecnológico, inovação/adaptação das soluções de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional;
- p) prestar serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues, mantendo a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, relacionados às questões ambientais.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

Art. 6º Para desenvolvimento de seus objetivos, compete à ANAMMA:

- a) celebrar convênios, termos de parceria e de colaboração, entre outros, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando o bom desempenho de suas atribuições;
- b) propor medidas, programas e incentivos para empreender ações que conduzam o desenvolvimento dos associados e a integral realização de seus objetivos;
- c) solicitar aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais a colaboração de servidores para o desempenho de atividades da ANAMMA;
- d) solicitar informações e pareceres de órgãos governamentais e privados sobre assuntos relacionados ao meio ambiente, de interesse de seus associados e necessários ao desenvolvimento de seus objetivos;
- e) representar os associados e defender seus interesses junto aos conselhos e demais entidades federais, estaduais e municipais de defesa do meio ambiente, bem como junto às organizações, fóruns ou eventos criados e/ou promovidos com a mesma finalidade pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;
- f) propor ou adotar medidas relevantes de interesse da ANAMMA, através do Instituto ANAMMA;
- g) buscar patrocínios pecuniários junto a entidades privadas, divididos em cotas, os quais serão revertidos em prol da própria ANAMMA.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão ser associados da ANAMMA todos os Municípios brasileiros, os quais serão representados pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão correlato, ou onde não houver, por indicação de representante do Município, pelo Prefeito Municipal.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

Parágrafo único. Os associados não serão solidariamente responsáveis perante terceiros pelas obrigações contraídas em nome da ANAMMA, sendo responsáveis pelo cumprimento integral das suas próprias obrigações para com a entidade, assim entendidas aquelas previstas no presente Estatuto e aquelas assumidas por seus representantes designados.

Art. 8º São direitos dos associados:

- a) participar das Assembleias Gerais, na forma regimental, votar e ser votado, obedecida a regra contida no parágrafo único do art. 15 do presente Estatuto;
- b) usufruir dos benefícios oferecidos pela ANAMMA;
- c) recorrer à Assembleia Geral, em última instância, das decisões e atos da Presidência e da Diretoria.

Art. 9º São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ANAMMA e as deliberações dos órgãos de Direção;
- b) comparecer às Assembleias Gerais;
- c) pagar pontualmente as contribuições, nos valores fixados pela Diretoria;
- d) cooperar para que sejam alcançados os objetivos da ANAMMA e contribuir para o seu desenvolvimento;
- e) informar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e/ou à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada no descumprimento das regras impostas no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 A ANAMMA terá a seguinte composição:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria



Handwritten signatures in blue ink.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

- c) Secretaria Executiva
- d) Secretaria Institucional
- e) Conselho Fiscal
- f) Seções Estaduais

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão e será constituída pelos associados.

Art. 12 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente;
- b) extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria, ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será convocada por meio eletrônico (e-mail, aplicativos de celular ou outros que vierem a substituí-los), expedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data estabelecida para a assembleia, constando na convocação, necessariamente, a pauta dos trabalhos, local, dia e horário da reunião.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por meio eletrônico (e-mail, aplicativos de celular ou outros que vierem a substituí-los), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para a assembleia, constando na convocação, necessariamente, a pauta dos trabalhos, local, dia e horário da reunião.



CNPJ 03.657.079/0001-16
anamma.org.br



Contato: 12.99648-9343
@anammabr_oficial



imprensa@anamma.org.br
anammabr



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

§ 3º A Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária) reunir-se-á em primeira convocação com presença mínima de metade dos membros, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum.

Art. 13 A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente Nacional, ou, em sua ausência ou seu impedimento, pelos Vice-Presidentes, por ordem decrescente.

Art. 14 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto, obrigatoriamente em aberto, da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente (ou a quem o estiver substituindo na ocasião), em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 15 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger, dar posse e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer as diretrizes gerais e normas de ação da ANAMMA, bem como aprovar, após parecer da Diretoria, os planos e projetos a serem desenvolvidos e o orçamento anual;
- c) deliberar sobre o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria, a prestação de contas e demais demonstrações financeiras do período, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre as alterações deste Estatuto;
- e) autorizar a alienação e a oneração a qualquer título de bens imóveis da ANAMMA;
- f) deliberar sobre a dissolução da ANAMMA e a destinação a ser dada ao seu patrimônio;
- g) aprovar a aplicação da pena de desligamento de associado (exclusão).

Parágrafo único. Para votar e ser votado o associado deverá estar adimplente com o pagamento das anuidades até o exercício anterior ao da Assembleia Geral ou, se filiado novo, ter adimplido a anuidade do ano da Assembleia Geral, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização desta.



CNPJ 03.657.079/0001-16
anamma.org.br



Contato: 12.99648-9343
@anamabr_oficial



imprensa@anamma.org.br
anammabr



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 16 A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, é o órgão de deliberação e gestão administrativa, subordinada à Assembleia Geral, no que couber, e terá a seguinte composição:

- a) Presidente Nacional;
- b) 1º e 2º Vice-Presidentes;
- c) Vice-Presidentes Regionais: Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-oeste;
- d) Secretário-geral;
- e) Diretor de Relações Institucionais;
- f) Diretor de Relações Internacionais;
- g) Diretor Financeiro;
- h) Diretor Jurídico;
- i) Diretor Técnico;
- j) Diretor de Educação Ambiental;
- k) Diretor de Proteção e Bem-estar Animal;
- l) Diretor de Conselhos Municipais de Meio Ambiente;
- m) Diretor de Gestão Ambiental;
- n) Diretor de Oceanos, Recursos Hídricos e Saneamento;
- o) Representantes dos Biomas Brasileiros: Caatinga, Cerrado, Pampa, Mata Atlântica, Amazônia, Pantanal e Mar.

§ 1º Em cada uma das chapas concorrentes à Diretoria deverão constar os nomes dos candidatos a Presidente Nacional, dos dois Vice-Presidentes, dos cinco Vice-Presidentes das Regionais, do Diretor Financeiro, do Diretor Jurídico e do Conselho Fiscal.

§ 2º Nenhum dos associados poderá figurar em mais de uma chapa.



ND

JR



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

Art. 17 O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros apenas uma vez, desde que estejam no exercício do cargo em seus municípios de origem na data da eleição.

Parágrafo único. Em caso de substituição, conforme prevista no § 1º do art. 20, o cumprimento do prazo restante do mandato original não será computado no prazo do *caput* deste artigo.

Art. 18 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros diretores, sendo as decisões pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 19 Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes da entidade;
- b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Anual de Trabalho, promovendo a orientação necessária à sua eficácia;
- c) conceder licença a qualquer dos membros da Diretoria, por prazo não excedente a 30 (trinta) dias, ou, excepcionalmente, por outro prazo se houver motivo justificado;
- d) decidir sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente Nacional;
- e) organizar os serviços administrativos, estabelecendo normas gerais de administração financeira e patrimonial, bem como aprovar a estrutura organizacional e o Regimento Interno da ANAMMA;
- f) aprovar as propostas de admissão e suspensão, bem como os pedidos de desligamento de associados;
- g) fixar os valores das taxas de admissão e contribuições dos associados;





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

- h) submeter à Assembleia Geral as propostas de Plano de Trabalho e os projetos a serem desenvolvidos pela ANAMMA, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral anual e as demais peças de prestação de contas e de demonstração financeira;
- i) submeter à Assembleia Geral as propostas de alteração do Estatuto e as questões relevantes que julgar necessárias, cuja decisão ultrapasse a alçada da Diretoria;
- j) deliberar, semestralmente, sobre o Relatório de Atividades e demonstrações financeiras do período e, anualmente, em janeiro de cada ano, o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria e demais documentos de prestação de contas;
- k) submeter, semestralmente, ao Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e demonstrações financeiras do período, e, anualmente, em janeiro de cada ano, o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria e demais peças de prestação de contas;
- l) aprovar os contratos, convênios, acordos e outros compromissos a serem firmados pelo Presidente Nacional, quando pela sua relevância e comprometimento financeiro possa colocar em risco o patrimônio da ANAMMA, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- m) aprovar o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e a respectiva tabela de remuneração dos empregados da ANAMMA;
- n) aprovar o Regulamento Geral de Compras;
- o) promover a captação de recursos financeiros de outras fontes para ampliação das atividades da entidade;
- p) decidir os casos omissos no Estatuto, normatizando as decisões e submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, caso ultrapasse a sua competência.

§ 1º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas com a presença dos Diretores ou por presença remota, através de videoconferência e outros recursos de informática, a critério do Presidente.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

§ 2º No caso do parágrafo anterior, quando as reuniões ocorrerem por presença remota, a anuência à ata poderá igualmente ser manifestada através de meio eletrônico, a critério do Presidente.

Art. 20 São atribuições do Presidente Nacional:

- a) superintender e coordenar todas as atividades da ANAMMA em todo o Brasil;
- b) representar a ANAMMA, em juízo e fora dele, e constituir procuradores *ad et extra judicium*;
- c) receber, em nome da entidade, as citações e intimações judiciais;
- d) promover os atos necessários à consecução dos objetivos da entidade;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- f) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- g) escolher, nomear e destituir o Secretário Executivo, bem como fixar suas atribuições e remuneração, em consonância com o Regimento Interno;
- h) autorizar o custeio de viagens de serviço ou de estudo dentro e fora do Brasil;
- i) assinar convênios, contratos, termos de parceria e de colaboração, entre outros, que envolvam a responsabilidade da ANAMMA, sendo facultada a delegação formal de competência para os demais Diretores ou para o Secretário Executivo, ou ainda, para outros funcionários da entidade;
- j) administrar os recursos financeiros da ANAMMA e autorizar a realização das despesas, em conformidade com o orçamento aprovado;
- k) assinar ou delegar competência a membro da Diretoria ou ao Secretário Executivo, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os cheques e os demais documentos relativos à movimentação de recursos financeiros em estabelecimento bancário e à transmissão, aquisição ou oneração de bens patrimoniais do ativo imobilizado da ANAMMA;
- l) praticar todos os demais atos da administração, que não sejam vedados por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- m) aprovar as propostas de admissão de associado;





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

- n) autorizar *ad referendum* da Diretoria e, quando for o caso, da Assembleia Geral, a realização de despesas de caráter urgente, não previstas no orçamento;
- o) escolher os estabelecimentos bancários onde serão movimentados os recursos financeiros da ANAMMA, ressalvados os recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria e de colaboração, entre outros, que exijam bancos específicos;
- p) admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar funcionários, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- q) propor à Diretoria o Regimento Interno e suas alterações;
- r) constituir comissões de estudo, comissões de sindicância e grupos de trabalho de caráter provisório;
- s) contratar, por sua livre escolha, a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionadas às atividades da ANAMMA, a serem prestadas por pessoas jurídicas ou pessoas físicas, sem vínculo empregatício;
- t) nomear o Reitor do INSTITUTO ANAMMA, bem como os componentes do Conselho de Ex-Diretores da ANAMMA.

§ 1º Caso o Presidente seja exonerado de seu cargo no município de origem, a Presidência da ANAMMA Nacional passará, automaticamente, para o 1º Vice-Presidente, que exercerá o cargo no período restante do mandato. No impedimento do 1º Vice-Presidente, o cargo será exercido pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º As nomeações de competência do Presidente Nacional, assim como as demais, serão formalizadas e terão sua publicidade noticiada através do sítio eletrônico da ANAMMA.

Art. 21 Compete aos Vice-Presidentes Nacionais:

- a) participar das reuniões e decisões da Diretoria;
- b) assessorar o Presidente nos assuntos de sua competência;
- c) auxiliar o Presidente na coordenação dos diversos órgãos da entidade;

CNPJ 03.657.079/0001-16

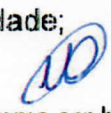


anamma.org.br

Contato: 12.99648-9343



@anammabr_oficial


imprensa@anamma.org.br



anammabr



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

- d) propor ao Presidente as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do desempenho da Diretoria e dos demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da ANAMMA;
- e) substituir o Presidente em suas ausências e conforme regra de sucessão prevista no § 1º do artigo anterior.

Art. 22 Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- a) participar das reuniões e decisões da Diretoria;
- b) assessorar o Presidente em assuntos relativos ao desenvolvimento da ANAMMA no âmbito da sua região;
- c) coordenar e harmonizar as ações das seções estaduais de sua região;
- d) organizar encontros, cursos e demais atividades relacionadas aos objetivos e finalidade da ANAMMA no âmbito de sua região;
- e) promover, quando necessário, e colaborar na organização das seções estaduais;
- f) exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente e/ou pela Diretoria.

Art. 23 Compete ao Secretário-geral:

- a) elaborar e submeter ao Presidente, com vistas à decisão da Diretoria:
 - a.1) os Planos Anuais de Trabalho;
 - a.2) o Relatório de Atividades da Diretoria;
 - a.3) as Normas Gerais de administração da ANAMMA;
 - a.4) os orçamentos anuais;
- b) coordenar a aquisição de bens e serviços;
- c) acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários da ANAMMA.

Art. 24 As competências específicas das Diretorias previstas no art. 16, alíneas "e" a "o" constarão no Regimento Interno da ANAMMA.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

Art. 25 O membro da Diretoria que agir em dissonância com os preceitos aqui definidos incorrerá em falta, cujo grau de gravidade será deliberado pela Presidência Nacional da ANAMMA, e sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) perda do cargo, assegurados os direitos previstos no art. 8º do presente Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de perda do cargo, o mesmo será ocupado, automaticamente, pelo suplente, pelo período restante do mandato.

SEÇÃO III

DAS SECRETARIAS EXECUTIVA E INSTITUCIONAL

Art. 26 A Diretoria da ANAMMA terá uma Secretaria Executiva e uma Secretaria Institucional, para o desenvolvimento de suas atividades técnicas e administrativas, cujos cargos de Secretário Executivo e Secretário Institucional serão nomeados e poderão ser remunerados, a critério do Presidente.

Art. 27 Compete ao Secretário Executivo:

- a) assessorar o Presidente e os demais membros da Diretoria, coadjuvando-os no desenvolvimento dos atos de administração, supervisão, controle e coordenação dos objetivos da ANAMMA;
- b) organizar e dirigir os serviços administrativos da ANAMMA;
- c) elaborar relatórios periódicos para apreciação pelo Presidente, pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, diplomas dos associados e certificados de eventos promovidos pela ANAMMA;
- e) providenciar a publicação de editais, elaborar e expedir correspondências, comunicações e convocações em nome do Presidente e da Diretoria;
- f) secretariar e elaborar as atas das reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;



Handwritten signatures in blue ink.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

- g) zelar pelo cumprimento das decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- h) exercer outras tarefas atribuídas pelo Presidente e/ou pela Diretoria.

Art. 28 Compete ao Secretário Institucional:

- a) fomentar ações da ANAMMA junto a órgãos públicos, nacionais e internacionais;
- b) buscar parcerias da ANAMMA junto a empresas privadas;
- c) promover a integração dos diversos órgãos da ANAMMA;
- d) divulgar as ações da ANAMMA em âmbito nacional;
- e) exercer outras tarefas atribuídas pelo Presidente e/ou pela Diretoria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, desde que estejam em seus cargos nos municípios de origem por ocasião da eleição.

Art. 30 As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão anuais e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo Presidente do próprio Conselho, pelo Presidente ou pela Diretoria, sendo válidas quando estiverem presentes a maioria de seus membros.

Art. 31 Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si um Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, que presidirá as reuniões e terá voto de desempate, quando necessário.

Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal:



CNPJ 03.657.079/0001-16
anamma.org.br



Contato: 12.99648-9343
@anamabr_oficial



imprensa@anamma.org.br
anamabr

Handwritten signature

Handwritten signature



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

- a) fiscalizar os atos administrativos, financeiros e patrimoniais dos diversos órgãos da entidade;
- b) examinar livros, documentos e contas, a partir dos quais deverá emitir parecer sobre os balancetes mensais e o Balanço Geral Anual da ANAMMA;
- c) pronunciar-se sobre as questões que lhe forem apresentadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- d) lavrar, em livro próprio, as atas e os pareceres relativos aos exames procedidos;
- e) lavrar ata de suas reuniões.

Art. 33 O Conselho Fiscal, a qualquer tempo, poderá verificar a contabilidade, os livros de registro patrimonial, bem como os documentos contábeis e fiscais da Diretoria Financeira.

Art. 34 O Conselho Fiscal, quando houver relevante e justificada razão, poderá requerer ao Presidente que convoque reunião extraordinária de Diretoria ou Assembleia Geral, indicando expressamente os motivos da convocação.

CAPÍTULO V

DAS SEÇÕES ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 35 Em cada Estado da Federação e no Distrito Federal poderá ser constituída uma Seção Estadual com a finalidade de, em harmonia com os princípios fundamentais e diretrizes básicas da entidade, e sob a coordenação do Vice-Presidente Regional, desenvolver os objetivos da ANAMMA, no âmbito do Estado.

Art. 36 As Seções Estaduais serão administradas por Presidentes Estaduais, eleitos pelos associados efetivos integrantes da seção, e exercerão seu mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez, desde que estejam no exercício do cargo no seu município de origem na data da eleição.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

Art. 37 Nas Seções Estaduais onde houver Estatutos Estaduais, Regimentos Internos e documentos afins, os mesmos serão revogados a partir da data da aprovação deste Estatuto, passando a valer, exclusivamente, as regras dispostas no presente Estatuto e no Regimento Interno da ANAMMA.

Art. 38 A composição das Seções Estaduais obedecerá os critérios estabelecidos para a ANAMMA NACIONAL, no tocante à Diretoria e Conselho Fiscal, com exceção dos representantes dos Biomas Brasileiros, já contemplados no art. 16, alínea "o".

§1º Caso a composição das atuais Seções Estaduais esteja em desconformidade com o que está previsto no Estatuto, deve ser mantida até o final do mandato, findo o qual, realizada nova eleição, deverá alinhar-se com os cargos da ANAMMA, conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se houver necessidade de criação de outros cargos nas Seções Estaduais, que não estejam previstos na Diretoria Nacional, para o fim de atender as peculiaridades de cada Estado, deverá ser solicitada autorização, com a devida justificativa, para o Presidente Nacional.

Art. 39 Compete aos Presidentes Estaduais:

- a) representar o Presidente da ANAMMA em seus Estados;
- b) promover o permanente entendimento e a ampla articulação entre os associados localizados em seus Estados, visando a racionalização das ações no cumprimento dos objetivos da ANAMMA e evitando a duplicação desnecessária de esforço e de investimento de recursos financeiros;
- c) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Vice-Presidente Regional e/ou pelo Presidente.

Art. 40 Compete a todos os membros da Diretoria das Seções Estaduais:



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

- a) agir de forma ética, idônea, e zelar pelos valores institucionais da ANAMMA;
- b) preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade de seu cargo;
- c) atuar com decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- d) divulgar as ações da ANAMMA no âmbito de seus municípios;
- e) cumprir o encargo assumido, com participação nas reuniões, proposição de temas, colaboração na solução de problemas, visando defender os objetivos sociais da ANAMMA, definidos no presente Estatuto.

Art. 41 É vedado a todos os membros da Diretoria das Seções Estaduais:

- a) utilizar o nome da entidade, a sigla ou o cargo para auferir proveito próprio junto a terceiros, sejam entes públicos ou privados;
- b) celebrar convênio, parceria, termo de cooperação ou colaboração, ou outra forma de associação ou parceria em nome da ANAMMA;
- c) fazer publicidade usando o nome ou o logo da ANAMMA em suas páginas pessoais nas redes sociais, sendo permitida a utilização de fotografias e vídeos em reuniões e eventos realizados ou apoiados pela entidade;
- d) realizar visitas oficiais ou agendas, em nome da entidade, sem conhecimento prévio e deliberação da Diretoria estadual;
- e) encaminhar documento, mensagem e/ou correspondência, de forma escrita ou verbal, bem como conceder entrevista a veículos de comunicação sem conhecimento prévio e deliberação da Diretoria estadual;
- f) manifestar apoio a ente público ou privado, com ou sem apoio financeiro, em nome da ANAMMA.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, deverá o membro da Diretoria realizar consulta prévia junto à Presidência Nacional.

Art. 42 Para o membro da Diretoria Estadual que agir em dissonância com os preceitos aqui definidos, valem as mesmas regras da Diretoria Nacional, conforme disciplinado no art. 25.



anamma.org.br

CNPJ 03.657.079/0001-16



@anammabr_oficial

Contato: 12.99648-9343

imprensa@anamma.org.br



anammabr

Handwritten signatures in blue ink.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

CAPÍTULO VI

DO INSTITUTO ANAMMA

Art. 43 Fica criado, no presente Estatuto, o INSTITUTO NACIONAL SOCIOAMBIENTAL DE EDUCAÇÃO – INSTITUTO ANAMMA, por prazo indeterminado, com caráter ambiental, educacional, científico, cultural, social, de pesquisa e desenvolvimento, e de apoio às pesquisas acadêmicas e/ou científicas, podendo estabelecer parcerias e termos correlatos.

Parágrafo único. A ANAMMA será a mantenedora do referido INSTITUTO ANAMMA.

Art. 44 O INSTITUTO ANAMMA tem por fim a divulgação, capacitação, desenvolvimento dos cidadãos brasileiros na esfera da União, Estados e Municípios brasileiros, bem como no âmbito internacional, visando o cumprimento da finalidade e dos objetivos da ANAMMA.

Parágrafo único. As aulas do INSTITUTO ANAMMA poderão ser ministradas na forma presencial ou à distância (EAD) nos níveis: livre, técnico, tecnólogo, superior, especialização e demais níveis com reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil.

Art. 45 O INSTITUTO ANAMMA terá em sua direção um Reitor, cuja escolha e nomeação será feita pelo Presidente da ANAMMA.

Art. 46 Para o cargo de Reitor do INSTITUTO ANAMMA exige-se:

a) obrigatoriamente, formação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, com a devida obtenção de possuir título de Mestre, cujo Mestrado Profissional deve ser



CNPJ 03.657.079/0001-16
anamma.org.br



Contato: 12.99648-9343
@anammmabr_oficial

imprensa@anamma.org.br



anammabr



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil com viés para Tecnologia e Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), inovação, empreendedorismo, desenvolvimento de produtos e serviços;

b) obrigatoriamente, ter Pós-graduação em administração escolar e supervisão escolar, pós-graduação gestão/administração pública, com formação mínima em Licenciatura Plena;

c) em ambos os casos das alíneas anteriores, deve ser graduado, cuja graduação deve ser devidamente reconhecida no Ministério da Educação do Brasil, nas seguintes áreas: Ciências Biológicas, Ambientais, Engenharias, Química, Administração, Direito e correlatas, todas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação do Brasil.

Art. 47 Caberá ao Reitor do INSTITUTO ANAMMA:

- a) organizar, planejar e implementar o Regimento Interno do INSTITUTO ANAMMA;
- b) definir a filosofia institucional, os planos operacionais, o Projeto Político-pedagógico Institucional, a missão e os valores;
- c) criar e implementar os Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC, nos quais deverão constar as suas respectivas matrizes curriculares e demais diretrizes organizacionais para atender a legislação em vigor, em especial para a criação da Escola Superior da ANAMMA e sua estrutura.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE EX DIRETORES DA ANAMMA

Art. 48 Fica criado, nesta data, o Conselho de Ex Diretores da ANAMMA, o qual terá o propósito de assessorar a Presidência da ANAMMA, especialmente no que tange às experiências na gestão ambiental municipal.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

Parágrafo único. O Conselho será meramente consultivo, e poderão ser componentes todos os ex diretores da ANAMMA, cuja nomeação ficará a critério do Presidente, os quais não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 49 O patrimônio da ANAMMA será constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos bens adquiridos no exercício de sua atividade e por subvenções oficiais e privadas que lhe forem concedidas.

Art. 50 Os bens e direitos da ANAMMA serão destinados exclusivamente à realização de seus objetivos, permitidas, mediante parecer do Conselho Fiscal, a atualização de uns e outros para obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins.

Art. 51 Constituem recursos da ANAMMA:

- a) as taxas de admissão;
- b) as contribuições pagas pelos associados;
- c) as dotações ou subvenções a ela destinadas por entidades públicas e privadas;
- d) as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) os recursos provenientes de convênios, contratos, ajustes, entre outros;
- f) os recursos provenientes da realização de cursos e da prestação de seus serviços;
- g) os recursos provenientes de outras fontes, tais como cotas de patrocínio.



Handwritten signatures in blue ink.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE - ANAMMA

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 No caso de extinção da ANAMMA, o patrimônio e os recursos financeiros restantes após o pagamento de todos os compromissos assumidos durante sua existência, passarão para outras entidades sem fins lucrativos, cuja indicação será deliberada pela Assembleia Geral.

Art 53 O presente Estatuto será normatizado através do Regimento Interno, que será aprovado pela Diretoria Nacional em exercício, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da aprovação deste instrumento.

Art. 54 Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria da ANAMMA e, conforme o caso, submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 55 Fica revogado, em sua totalidade, o Estatuto anterior, aprovado em Assembleia Geral durante o 7º Encontro Anual da ANAMMA, na data de 1º de julho de 1997, passando a valer o presente Estatuto a partir da data de sua aprovação.

Em 24 de abril de 2021.

Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, de forma virtual, via plataforma zoom.

Manoel F. de A. Pereira

Rania
OAB/RS 36727

CNPJ 03.657.079/0001-16



anamma.org.br

Contato: 12.99648-9343



@anammabr_oficial

imprensa@anamma.org.br



anammabr

Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar-AL
Rua Luiz Ramos, 166 - Centro
Pilar - Alagoas - Tel.: (82) 3265-3575

Reconheço a(s) firma por Patricia de Almeida
Dorvina Camargo de Almeida
Patricia de Almeida
Dou fé.
PILAR-AL, em 17/05/2021
Em testº [assinatura] da verdade
[assinatura]
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Pollyana Rodrigues Lima de Oliveira
Ana Cristina Rodrigues Lima de Oliveira



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Seio Digital de Notas e Firmas
+CONHEÇA A FIRMA DIGITAL+
ASS01433.023W
para os dados do seu ofício
https://seio.digital.br



CARTÓRIO MÁRIO 

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de Patricia Rasia, indicada com o uso do selo do Tabelionato, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caxias do Sul, 26 de abril de 2021 - 12:08:54
Dorvina Camargo de Almeida da Silva - Escrevente
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital R\$ 1,40 - 0120.01.2000002-50182



3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul | Rua Figueira Machado, 2018 - Fone: 54 3021 9777